



**INSTITUTO
FEDERAL**
Rio de Janeiro

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Rio de Janeiro
Diretoria Adjunta de Desenvolvimento de Pessoas
Serviço de Saúde do Trabalhador

**O QUE
PRECISO
SABER?**

**LICENÇA
MATERNIDADE**

O que é?

R.: A conhecida **licença maternidade** descrita no art. 207 pela lei 8.112/1990 como **licença à gestante**, destina-se “à proteção da gravidez, à recuperação pós-parto, à amamentação e ao desenvolvimento da relação do binômio mãe-filho, a partir do primeiro dia do nono mês de gestação (correspondente ao período entre 38 e 42 semanas), salvo antecipação do nascimento por prescrição médica”¹



Qual o período de licença à gestante?

R.: A duração do afastamento é **4 meses** – 120 dias consecutivos, sem prejuízo na remuneração e não interfere na contagem do período de estágio probatório. Em caso de parto prematuro, caso a servidora ainda não tenha sido licenciada, a mesma terá seu início na data do parto. E em casos de nascidos vivos que venham a falecer no decurso da licença à gestante, a servidora terá o direito de permanecer afastada durante os 120 dias.

PROCEDIMENTOS:

A servidora deverá apresentar, ou encaminhar por outra pessoa, original e cópia dos seguintes documentos:

- Certidão de nascimento e CPF do bebê;

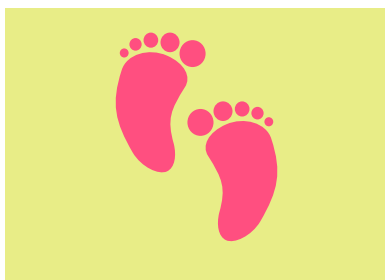


(¹) Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal, atualizado 05 de dezembro de 2014.

Como prorrogar minha licença por mais 60 dias (2 meses)?

R.: Além dos 120 dias da licença à gestante, a servidora poderá pedir a prorrogação da licença por mais 60 dias que será concedida administrativamente, desde que requerida pela servidora até o trigésimo dia, a contar do dia do parto (§1º, do art 2º, do Decreto 6.690 de 2008).

É importante salientar que a licença à gestante de 120 dias é um direito da servidora previsto em lei. Já o pedido de prorrogação deve vir explícito no mesmo processo de licença gestante.



Quando é necessário avaliação pericial?

1. No caso de qualquer intercorrência clínica proveniente do estado gestacional, verificada no transcurso do nono mês de gestação, deverá ser concedida, de imediato, a licença à gestante;
2. Nos casos de natimorto, a servidora será submetida a exame médico 30 dias após o parto* e, se julgada apta, reassumirá o exercício de seu cargo. No caso de a perícia entender pela inaptidão para reassumir o exercício do seu cargo, a licença continua fundamentada no art. 207.

Posso pedir a licença para tratamento de saúde concomitantemente a licença à gestante?

R.: Na hipótese de surgirem intercorrências geradoras de incapacidade durante a gravidez ou após a licença à gestante, ainda que dela decorrentes, o afastamento será processado como licença para tratamento de saúde.

(*) Para fins do previsto o Manual SIASS, considera-se parto a expulsão, a partir do quinto mês de gestação, de feto vivo ou morto.

Contudo, a licença à gestante e a licença para tratamento de saúde são espécies diferentes de licença, não podendo ser concedidas concomitantemente. A licença à gestante não pode ser interrompida, exceto no caso de natimortos.

As servidoras ocupantes de cargos comissionados, sem vínculo efetivo com a APF, as contratadas por tempo determinado, as empregadas públicas (seguradas do RGPS – art. 71, Lei no 8.213, de 1991) terão a licença maternidade concedida nos termos do RGPS - Regime Geral de Previdência Social.

No caso de o perito oficial, durante a avaliação pericial, constatar que a gestante ou lactante encontra-se exposta a fatores de risco, caberá a ele informar a unidade de recursos humanos da servidora.

FIQUE POR DENTRO

DECRETO INSTITUI LICENÇA PATERNIDADE

Os servidores públicos do regime estatutário (regidos pela Lei no 8.112/1990) passam, a partir de agora, a ter direito a 20 dias de licença-paternidade. A determinação está presente no Decreto no 8.737/2016, publicado no Diário Oficial da União no dia 04 de maio de 2016, que institui o Programa de Prorrogação da Licença-Paternidade.

A prorrogação por mais 15 dias, iniciado esse prazo no dia subsequente ao término da licença de cinco dias que já é concedida pelo artigo 208 da Lei no 8.112/1990, totaliza 20 dias exclusivos para dedicação à família.

Esse direito é assegurado ao servidor público que solicitar o benefício no prazo de dois dias úteis após o nascimento de filho. A nova regra também se aplica a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança na idade de zero até 12 anos incompletos.

